



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.506, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a instituição de Órgão Executivo de Trânsito, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, órgão executivo de trânsito e rodoviário no âmbito do Município de Patos de Minas, exercer as competências do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, através da Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e no art. 14 da Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade atuar como autoridade de trânsito do Município de Patos de Minas.”

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto municipal, observado o disposto no inc. VI do art. 12 do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal Transito, Transporte e Mobilidade, podendo estabelecer remuneração para seus membros”.



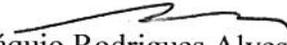
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 6.359, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, vinculada a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta por este órgão municipal, na esfera de sua competência, na forma da Resolução CONTRAN nº 357/2010.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de setembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal